

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.734,
DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE O VENCIMENTO DOS
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,
APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.734, de 27 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Odontólogos do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, estabelecidos pela Lei 5.690, de 27 de abril de 2005, a fim de compatibilizar com o grau de complexidade e exclusividade, exigidos pelo Ministério da Saúde, a saber:

I – Médico da Família (generalista), salário mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Odontólogo da Família, salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – Enfermeiro da Família, salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

(...)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, caput e inciso I do parágrafo primeiro, da Lei nº 5.734, de 27 de julho de 2005, onde consta "Auxílio Transporte/Alimentação" passe a constar "**Auxílio Transporte**".

Art. 3º São obrigações do profissional Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família do Programa Saúde da Família (PSF):

I - atuar como Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família, atendendo a todos os componentes da família, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

II - cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;

III - solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;

IV - estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

V - valorizar a relação profissional-paciente como parte de um processo terapêutico de confiança;

VI - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

VII - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais dentro de suas competências profissionais;

VIII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

IX - valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;

X - acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;

XI - compromete-se com a integração das ações de educação permanente em saúde e na formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

XII - atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como profissional, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 4º As obrigações descritas nos incisos I a XII do Artigo 3º, comporão o **Termo de Compromisso**, conforme o Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo profissional do Programa Saúde da Família - PSF por ocasião de sua admissão, e o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Os profissionais do Programa Saúde da Família - PSF que já estejam admitidos, por ocasião da aprovação desta Lei, também deverão assinar o Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde até o limite do excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro na fonte 1212.1002 – Atenção Básica Saúde da Família.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.028, de 09/11/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de março de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

(A que se refere o Artigo 4º da Lei Municipal nº _____/2019)

Firmo o presente Termo de Compromisso e assumo as obrigações descritas nos incisos I a XII, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº _____/2019, no exercício do cargo de Profissional do Programa Saúde da Família, e fico ciente que o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Obrigações do profissional do Programa Saúde da Família:

- I** - atuar como Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família, atendendo a todos os componentes da família, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;
- II** - cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;
- III** - solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;
- IV** - estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;
- V** - valorizar a relação profissional-paciente como parte de um processo terapêutico de confiança;
- VI** - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;
- VII** - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais dentro de suas competências profissionais;
- VIII** - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- IX** - valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;
- X** - acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;
- XI** - compromete-se com a integração das ações de educação permanente em saúde e na formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;
- XII** - atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como profissional, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, / /

Ciente e de acordo:

Assinatura e Carimbo do Profissional do PSF

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2019, que
**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 5.734, DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE
DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE
DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O reajuste do vencimento-padrão dos profissionais Médicos da Família, Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família propostos pelo presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, oportunizar a estes servidores melhores condições e maior disponibilidade financeira, visando corrigir perdas com a defasagem salarial uma vez que o valor referente aos Odontólogos e Enfermeiros não são reajustados desde a Lei nº 5.734, em julho de 2005 e, dos Médicos da Família, o valor não é reajustado desde a implantação da Lei nº 6.028, em novembro de 2007, além do reconhecimento da importância desses profissionais da área de saúde, essenciais para uma melhor qualidade de vida da população de Cachoeiro de Itapemirim.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2019.

OF/GAP/Nº 118/2019

Exmo. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 010/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal